ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010001809/15	27/07/2015 17:03:10	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: 00320241-3 / EDIGÊNIO RODRIGUES ALVES E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 057.269.226-97	
2.3 Endereço: RUA SÃO MATEUS, 505	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RIACHINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.640-000
2.8 Telefone(s): (38) 3635-1898	2.9 E-mail: jco.valadares@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: 00320241-3 / EDIGÊNIO RODRIGUES ALVES E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 057.269.226-97	
3.3 Endereço: RUA SÃO MATEUS, 505	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RIACHINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.640-000
3.8 Telefone(s): (38) 3635-1898	3.9 E-mail: jco.valadares@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Boi Preto Ou Alegre, Lugar Beira do Marqu	4.2 Área Total (ha): 60,5033	
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.946 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: ARINOS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.703	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.207.540	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	**Área (ha)**
Cerrado	60,5033
Total	**60,5033**

5.8 Uso do solo do imóvel	**Área (ha)**
Pecuária	14,3768
Infra-estrutura	1,8128
Nativa - sem exploração econômica	44,3137
Total	**60,5033**

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
381200	8207000	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	12,1637
				Total	**12,1637**

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		2,2884
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	25,4582	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,1178	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
Cerrado	24,1178
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**
Cerrado	24,1178

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	381.979	8.206.710

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Pecuária	Alteração do uso do solo para a pecuária.	24,1178
	Total	**24,1178**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização in natura de lenha	1.152,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira do sertão e gonçalo alves .
5.4 Especificação:Entorno da Estação Ecológica de Sagarana.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:
Data de formalização: 24/07/2015
Data Vistoria: 02/10/15
Data do pedido de informações complementares: 06/08/2015
Data de entrega das informações complementares: 18/11/2015
Data da emissão do parecer técnico: 23/11/2015
Tipo de regularização: Não Passível de Licenciamento (FOBI) nº:1105064/2014 (fls.04-05).

2-Objetivo:
Avaliar requerimento (fls.02-03) para a alteração do uso do solo em 25,4582ha de vegetação para a pecuária (formação de pastagem), no empreendimento Fazenda Boi Preto Ou Alegre, Lugar Beira do Marques no município de Arinos MG sendo a intervenção ambiental do tipo supressão da vegetal nativa com destoca. O responsável pela intervenção é o Sr. Edigenio Rodrigues Alves e Outros.

3-Caracterização do empreendimento:
De acordo com o FOB apresentado o empreendimento foi enquadrado como Não Passível de Licenciamento. O empreendimento denominado Fazenda Boi Preto Ou Alegre, Lugar Beira do Marques está localizado no município de Arinos, sendo o ponto de referência 23k 382.141 / 8.206.678 (entrada da fazenda). A área do imóvel que consta na matrícula 3946 é 66ha, mas a área real empreendimento corresponde a 60,5033ha, medida equivalente a 0,93082 módulos fiscais, conforme comprova o requerimento e levantamento topográfico apresentado (fls. 02,03 e 143). A principal atividade econômica do empreendimento é a pecuária com área 14,3768ha de pastagem. O relevo é suave ondulado com presença de grotas intermitentes. O solo é do tipo latossolo Vermelho Amarelo (LVA) com Ph ácido e com pouca disponibilidade de nutrientes.

4-Reserva Legal:
A reserva legal foi demarcada no imóvel matriz com área de 12,1637 não menos que 20% da área total do imóvel está devidamente informada no CAR. A condicionante de cercamento será necessário para protege- lá a reserva legal do pisoteio do gado.

5-CAR: O empreendimento Fazenda Boi Preto Ou Alegre, Lugar Beira do Marques está cadastrada no SICAR MG e registrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls.137-142). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade do empreendimento.

6-Características Ambientais:
6.1-Recursos Hídricos:
A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A propriedade possui recursos hídricos em seu perímetro como grotas intermitentes e córrego perene denominado Córrego Pasto dos Bois.

6.2-Fauna:
A fauna esta presente nos vários hábitats naturais do bioma cerrado e floresta estacional. A fauna encontrada neste empreendimento foi descrita no PUP através de observação em campo e pergunta ao responsável pela vistoria. Presença de mamíferos como: veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, morcego, macaco prego entre outros. Aves dos tipos: anú branco, anú preto, andorinha, beija flor, joão de barro, bem-te-vi, carcará, ema, arara canindé entre outros. Répteis conhecidos como: cobra jararaca, cobra quatro prezas entre outros.

6.3-Flora:
A vegetação presente na área requerida pode ser considerada como de transição de cerrado e floresta estacional decidual, pois apresenta espécies de caracteriatica do bioma cerrado (como tingui, aroeira, Pau terra, gonçalo alves, sambaíba entre outras e algumas espécies de caracteristica do bioma da Mata Atlântica segundo Resolução CONAMA n° 392 de 2007 são elas Aroeira , gonçalo alves, açoita cavalo, vaqueta, pau ferro, cipó, copaíba, fedegoso entre outras.
Nas áreas de preservação permanente o córrego Pasto dos Bois encontra-se as matas de galeria. As espécies encontradas mais freqüentes na área conforme tingui, aroeira, vaqueta, gonçalo alves, sambaíba entre outras.

6.4-Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais:
A área requerida apresenta uma vulnerabilidade natural alta e muito Alta e potencial social favorável, conforme ponto de referência (23K) 382.260 / 8.206.400, ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais). O empreendedor apresentou laudo técnico com medidas mitigadoras para adoção de sistemas de redução da vulnerabilidade natural alta (fls.87-117). O documento apresentado para redução da vulnerabilidade natural é passível de ser aceito pelo órgão ambiental. O responsável pela a elaboração do documento é o Técnico em Agropecuária, João Carlos Ornelas Valadares, ART:14201500000002596077, CREA MG: 28699/TD e Registro. De acordo com o Atlas Biodiversitas a área requerida para alteração do uso do solo não é considerada de extrema e/ou especial para prioridade para conservação.

7-Área de Preservação Permanente:
A propriedade apresenta área de preservação permanente composta por córrego e grota e estão recobertas de vegetação nativa atendendo a legislação vigente. As áreas de preservação permanente somam aproximadamente 2,2884 ha. A condicionante de cercamento será necessário para protege- lá a reserva legal do pisoteio do gado.

8-Intervenção requerida:
Após vistoriar foi constatado no local que uma área de 24,1178ha de cerrado é passível de alteração do uso do solo para pecuária.

O ponto de referência da área requerida possui coordenadas (23K) 381.979 /8.206.710. Cabe ressaltar que um fragmento de 1,3404ha foi proposto o indeferimento pelo técnico vistoriante devido se tratar de área de preservação permanente (cabeceira de um córrego intermitente), conforme o ponto de referência (23K) 380.703 / 8.207.540. Devido à área requerida para intervenção ambiental ser superior a 10ha o processo apresenta Plano de Utilização Pretendida (conforme resolução conjunta SEMAD e IEF n°1905/13). O Plano de Utilização Pretendida também descreve a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. Em campo foi conferida a parcela n° 03 de que não apresentou divergência com estudo apresentado depois da conferência dos dados no escritório. A estimativa volumétrica não incluiu os volumes das espécies Gonçalo Alves, aroeira do sertão, caraíba e pequizeiros encontradas na área requerida, portanto, fica entendido que estas não serão suprimidas e devem ser preservadas. Importante salientar que a espécie aroeira do sertão esta presente na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do Ministério do Meio Ambiente de 2008. O produto florestal proveniente da intervenção será aproveitado para comercialização in natura de lenha. Foi estimado um rendimento de 71,64 estéreos/ha media equivalente a 47,76 metros cúbicos/ha. O volume total de material lenhoso calculado para área de 24,1178ha passível de intervenção é de 1728 estéreos, medida equivalente a 1152 metros cúbicos de lenha. O responsável pela elaboração foi a engenheiro florestal Danilo Landi com ART: 14201400000000002068389 e CREA MG 75762/D.

8.1.Resumo das áreas e volumes sugeridos ao deferimento:
Área total =66,00 hectares.
Área de APP = 0,9480 hectares.
Área de reserva legal = 12,1637 hectares
Área da intervenção requerida = 25,4582 hectares.
Área de intervenção autorizada = 24,1178hectares.
Quantidade de material lenhoso liberado por ha = 71,64 estéreos ou 47,76 metros cúbicos.
Quantidade de material lenhoso liberado total = 1728 estéreos ou 1152 metros cúbicos.

09-Validade do DAIA: 24 meses

10-Conclusão: Diante do exposto, após verificar as características ambientais da área requerida, com embasamento no PUP e Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Lei Florestal de Minas Gerais 20922/2013 e na Resolução SEMAD - IEF 1905/2013, concluiu-se a área de 24,1178ha requerida para supressão de vegetação nativa é passível de ser autorizada para a implantação pastagem, conforme proposta apresentada no Plano de Utilização Pretendida e requerimento do responsável. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

11- Condicionantes:
I- Cercar a reserva legal e as áreas de preservação permanente. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.
12-Medidas Mitigadoras :
"Preservar as espécies protegida por lei: pequizeiro, buritizeiro e ipê amarelo;
"Preservar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
"Não fazer queimadas sem autorização do órgão ambiental competente;
"Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
"Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;
"Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas Intermitentes;
"Dar destino adequado para o lixo domestico;
"Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3 **ORIGINAL ASSINADO**

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 04/2016
1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 25,4582, com a pretensão requerida para pecuária.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer parcialmente favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO
Em vistoria, foi verificado que um fragmento de 1,3404ha trata-se de Área de Preservação Permanente, conforme descrito no parecer técnico. Neste caso, somente é possível a autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente em casos

de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, que não é o caso em questão, nos termos do art. 12 da Lei 20.922/2013. Senão vejamos:
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão não atende às possibilidades de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, em um fragmento de 1,3404ha, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, sugerimos à concessão da autorização para a intervenção ambiental em uma área de 24,1178ha, ouvida a Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
RENATA ALVES DOS SANTOS - 106097MG **ORIGINAL ASSINADO**

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016